

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Serviços de Dinamização e Revitalização do Comércio Local

CPV:72590000-7-Serviços de informática prestados por profissionais

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª.	Objeto
Cláusula 2ª.	Preço Base
Cláusula 3ª.	Contrato
Cláusula 4ª.	Produção de efeitos e Prazo de Vigência do Contrato
Cláusula 5ª.	Obrigações Principais do Prestador de Serviços
Cláusula 6ª.	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7ª.	Preço Contratual
Cláusula 8ª.	Condições de Pagamento
Cláusula 9ª.	Penalidades Contratuais
Cláusula 10ª.	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11ª.	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 12ª.	Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 13ª.	Seguros
Cláusula 14ª.	Foro competente
Cláusula 15ª.	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 16ª.	Contagem dos prazos
Cláusula 17ª.	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Dinamização e Revitalização do Comércio Local**, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos**.

Cláusula 2.ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **€ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual, para todos as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência e nos termos da lista de artigos apresentada na plataforma.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
3. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1. O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar e pelo prazo de 15 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo de implementação inicial do programa é no máximo de 60 (sessenta dias), contados da data de início do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no regulamento geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O pagamento do preço a que se refere o n.º 1 será efetuado nos seguintes termos:
 - a) Fase 1 - após a implementação inicial do programa 30%;
 - b) Fase 2 - durante a fase de execução e exploração do programa 65%, em prestações mensais de igual valor;
 - c) Fase 3 -no final do contrato 5%.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no art.º artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Códigos dos Contratos Públicos, ou seja, diferentes dos mecanismos de faturação eletrónica.

O referido prazo é alargado até ao dia 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até ao dia 31 de dezembro de 2021 para as micro empresas e para as entidades públicas enquanto entidades contratantes.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do Prestador de Serviços.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

-
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, **quando haja atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato, superior a quatro dias.**
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 13.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

OBJETO DE CONTRATO:

“Aquisição de Serviços de Dinamização e Revitalização do Comércio Local”

A. Condições da prestação de Serviços – Níveis Gerais:

- A.1- Aquisição de serviços de programa integrado e acompanhamento de acordo com as condições de prestação de serviços específicas constantes das especificações técnicas do presente caderno de encargos;
- A.2- Apoiar tecnicamente, em função das solicitações do Município de Fafe ao longo do período de vigência do contrato;
- A.3 - Outras obrigações decorrentes da execução do contrato e consideradas necessárias à sua boa execução:

B. Condições da prestação de Serviços

B1. Níveis de serviço específicos:

1. Gestão de Marca

- 1.1 Criação da marca para o programa integrado com manual de normas, definição da estratégia visual e regras de aplicabilidades da marca;
- 1.2 Criação de logótipo a 4 dimensões, nomeadamente o logótipo principal, um logótipo alternativo, uma marca d' água e paleta de cores personalizada, bem como um *moodboard* de imagens de inspiração para criar o logótipo do programa aplicado ao município, nomeadamente com a identificação das raízes, locais ou territoriais;
- 1.3 Estratégia de marca do programa integrado que melhor sirvam os objetivos de notoriedade e posicionamento para o município e de angariação e retenção de clientes para os lojistas/empresários aderentes;
- 1.4 Verificação de conformidade de aplicação e integração da marca do programa nos fluxos entre lojistas/empresários e os seus públicos;
- 1.5 Integração dos novos meios digitais na estratégia de *branding* a implementar;
- 1.6 Reuniões mensais com gestor de marca (responsável do município ou nomeado pelos lojistas/empresários) para aconselhamento na definição e implementação da estratégia de comunicação a desenvolver.

2. Estratégia de Comunicação do Programa

- 2.1 Elaboração de um Plano de Comunicação a curto, médio e longo prazo, identificando possíveis destinatários, mensagens e ações que criem relações com a marca, a autarquia e os lojistas/empresários;
- 2.2 Desenvolvimento de conteúdos gráficos e escritos para comunicação, *design©write*, aplicáveis a diversos suportes, impressos e digitais;
- 2.3 Criação de dístico de adesão ao programa para os lojistas/empresários;

-
- 2.4 Criação de imagem dos lojistas/empresários para integração na estratégia de comunicação a implementar;
- 2.5 Análise da coerência da comunicação do programa em todos os seus suportes de comunicação *online* e *offline*, com apresentação de relatório de melhoria e otimização;
- 2.6 Elaboração de *press-release* com revisão e redação de conteúdos no âmbito do programa;
- 2.7 Elaboração de estratégia de *media*;
- 2.8 Análise de mecanismos de comunicação acessível e propostas de implementação nas lojas/empresas;
- 2.9 Apoio em situação de crise e colaboração na recolha de informação interna e externa, preparação de perguntas e respostas com estabelecimento de canais de comunicação com os *media*;
- 2.10 Acompanhamento e monitorização contínua da implementação da marca do programa.

3. Social Media e Marketing Digital

- 3.1 Criação de Perfil de Instagram e Facebook Page;
- 3.2 Criação de linha gráfica editorial para Redes Sociais;
- 3.3 Criação e desenvolvimento de estratégia global integrada de *Social Media Marketing* com criação de cronograma editorial;
- 3.4 Comunicação de lojas/empresas em destaque de acordo com o definido pelo cronograma editorial;
- 3.5 Planeamento e gestão de redes sociais em horário integral com publicação mínima de 3 *posts* semanais com criação de conteúdos (*design e copywriting*);
- 3.6 Gestão diária dos comentários e interações feitas nas publicações / trabalho de comunidade;
- 3.7 Apresentação mensal de relatório de controlo e análise de resultados da *Social Media Marketing*;
- 3.8 Apresentação de propostas de implementação de campanhas de Social Media Ads e Google Ads
- Definição e gestão de orçamento
 - Estudo e análise de mercado
 - Criação e monitorização de campanhas
 - Ajuste às campanhas, com base nos resultados que estão a obter
 - Produção de relatório mensal de acompanhamento
- 3.9 SEO e SEM, através do melhoramento do posicionamento estratégico do programa/marca, otimizando o *marketplace* para os principais motores de busca;

3.10 Implementação de Google *analytics*;

3.11 Análise contínua do resultado das vendas globais, produtos mais vendidos, em crescimento e aconselhamento de destaques;

3.12 *Copywriting* com redação para a web e redação publicitária;

3.13 E-mail marketing com recurso a plataforma especializada de *e-mail marketing*:

- Criação de um *template* coerente com marca do programa;
- Adaptação dos conteúdos de texto e imagens recebidos para as *newsletters*;
- Agendamento e envio das *newsletters*;
- Monitorização e envio de relatório com as métricas das *newsletters*.

3.14 Elaborar e Ministar Plano de Formação de Literacia Digital aos comerciantes aderentes (formação em ferramentas *online*, *Facebook*, *Instagram*, como dinamizar a marca/loja/empresa nas plataformas; *Google my Business*, ferramentas de *web marketing* e fidelização de clientes);

4. Livro de *Vouchers*

4.1 Contacto com todos os lojistas/empresários referenciados para definição de um *voucher* de oferta/desconto a ser implementado;

4.2 Criação do *layout* e paginação para o livro de *vouchers*, com definição das categorias a incluir;

4.3 Criação do lojista/empresário para o estabelecimento integrado no *layout* padrão do livro de *vouchers*, sendo incluído o nome da loja/empresa associado ao logótipo ou foto da loja/empresa;

4.4 Criação de Artes Finais preparadas para produção;

4.5 Livros de *vouchers*:

4.5.1 – Apresentação de propostas de orçamentos para impressão de livros de *vouchers*;

4.5.2 – Apresentação de propostas de orçamentos para realização de campanha de distribuição de *vouchers* em todas as residências do concelho;

4.6 Implementação e controlo da ação de distribuição dos *vouchers*.

4.7 - Gestão da plataforma com criação/alteração de *vouchers* personalizados;

5. Cartão de Fidelização

5.1 Criação e implementação de uma solução de cartão de fidelização para o comércio local de acordo com as funcionalidades apresentadas, incluindo manutenção e alojamento da solução;

-
- 5.2 Contacto com todos os lojistas/empresários referenciados pela autarquia para adesão ao programa;
 - 5.3 Criação do *layout* da plataforma de acordo com a marca criada;
 - 5.4 Criação do design do cartão de fidelização (físico e virtual), de acordo com a marca criada;
 - 5.5 Análise para controlo de fraudes (atribuição ilícita de pontos);
 - 5.6 Gestão da Plataforma com criação/alteração de cartões.

6. Portal Marketplace

- 6.1 Criação e implementação de portal *marketplace* de acordo com as funcionalidades apresentadas, alojamento e domínio;
- 6.2 Contacto com todos os lojistas/empresários referenciados pela autarquia para adesão à plataforma;
- 6.3 Criação do *layout* e *webdesign* de acordo com a marca criada;
- 6.4 Criação de loja/empresa própria de cada lojista empresário dentro da plataforma, com a sua identificação (logo/marca) e informações personalizadas;
- 6.5 Tratamento das imagens e outros conteúdos fornecidos pelos lojistas/empresários para boa implementação na plataforma (controlo de qualidade);
- 6.6 Gestão da plataforma, incluindo gestão das atividades de cada fornecedor (aprovação/reprovação de produtos);

B.2 FUNCIONALIDADES

1) CARTÃO DE FIDELIZAÇÃO

- 1.1 A plataforma deve ter como principais características:
 - 1.1.1 Permitir ao cliente fazer *download* e consultar informações do cartão, tais como saldo na loja/empresa, relatório de compras, cupões disponíveis, agenda *online*, novidades;
 - 1.1.2 Possibilidade do lojista/empresário efetuar a leitura de código QR do número de cartão ou inserção manual do número do cartão na plataforma para atribuição de pontos e saldo;
 - 1.1.3 A atribuição dos pontos deve ser feita através da inserção valor da compra, com cálculo automático de uma regra criada para atribuição de pontos;
 - 1.1.4 Permitir a criação de fichas de clientes e cartões virtuais;
 - 1.1.5 Possibilitar a configuração de alertas automáticos de caducidade de saldo aos clientes
 - 1.1.6 Incluir um menu de gestão de cartões, com pesquisa massiva, individual ou por *tags* de compras;

1.1.7 Possibilidade de envio massivo ou individual de SMS e/ou Notificações;

1.1.8 Incluir uma agenda online;

1.1.9 Incluir uma área de novidades diretamente na plataforma;

1.1.10 Incluir a aprovação dos cupões de forma automática, sem ser necessária intervenção do lojista;

1.1.11 Possibilidade de criação de campanhas de *cross-selling* entre lojas/empresas de negócios distintos.

1.2. A plataforma deve permitir que a comunicação integrada e automática com os clientes seja efetuada da seguinte forma:

1.2.1 POR EMAIL COM LOGÓTIPO DA LOJA EMPRESA

- Email de Boas Vindas ao criar cartão;
- Email de Confirmação de Registo de compra;
- Email de Lembrete de caducidade de saldo.

1.2.2 POR NOTIFICAÇÃO NA APP COM LOGÓTIPO DA LOJA/EMPRESA

- Notificação de Confirmação de Registo de compra;
- Notificação de lembrete de caducidade de saldo;
- Notificação de texto específico definido pela loja/empresa.

1.2.3 POR SMS COM REMETENTE ALFANUMÉRICO com nome da loja/empresa

- SMS de boas vindas ao criar cartão;
- SMS de Confirmação de Registo de compra;
- SMS de lembrete de caducidade de saldo;
- SMS de lembrete de marcação Agenda;
- SMS de texto específico definido pela loja/empresa.

2) PORTAL MARKETPLACE

2.1 O Portal *Marketplace* deverá ter como funcionalidades base:

2.1.1 Portal do fornecedor;

2.1.2 Carrinho de compras;

2.1.3 Gestão de SEO;

2.1.4 Gestão de categorias;

2.1.5 Gestão de catálogos;

2.1.6 Gestão de devoluções;

2.1.7 Gestão de encomendas

-
- 2.1.8 Gestão de promoções/cupões;
 - 2.1.9 Gestão de comissões cobradas aos fornecedores;
 - 2.1.10 Processamento de pagamentos a fornecedores;
 - 2.1.11 Processamento de recebimentos (Easypay ou Ifthen, Paypal);
 - 2.1.12 Gestão de envios com tabela de portes.

2.2 Características da plataforma

Deve:

- 2.2.1 Ser totalmente responsiva e compatível com os *browsers* mais modernos, móveis e tablets;
- 2.2.2 Ser fornecida com ferramentas de SEO (otimização para motores de busca);
- 2.2.3 Permitir o processamento de produtos de múltiplos vendedores através de uma única encomenda;
- 2.2.4 Permitir a definição de portes de envio, através da criação de uma tabela com base no peso ou valor do carrinho ;
- 2.2.5 Permitir o pagamento com os *gateways* mais usuais, nomeadamente referência multibanco, transferência bancária, *mbway*, *paypal* e cartão de crédito;
- 2.2.6 Permitir a inclusão da opção de levantamento em loja/empresa;
- 2.2.7 Permitir a criação de portes de envio gratuitos, mediante um valor mínimo de encomenda;
- 2.2.8 Estar alojada em protocolo HTTPS;
- 2.2.9 Permitir também páginas de conteúdo específico, para efeitos de divulgação com textos e imagens ou outros elementos.

2.3 Permissões do Administrador

- 2.3.1 O administrador será o proprietário da loja/empresa ou outra entidade que vier a ser designada que pode gerir todas as atividades de cada fornecedor;
- 2.3.2 As ações executadas relativas aos produtos no painel de fornecedores pelo fornecedor devem ser aprovadas pelo administrador. Apenas depois devem estar disponíveis *online* na plataforma;
- 2.3.3 O administrador deverá ter um *backoffice* com acesso a todas as funcionalidades do *website* e autoridade para desativar a função do fornecedor a qualquer momento.

2.4 Painel do Fornecedor

2.4.1 O fornecedor é um comerciante, lojista ou empresa de Fafe, inscrito na plataforma e que pode vender os respetivos produtos na mesma.

2.4.2 Após a aprovação por parte do administrador, os fornecedores deverão poder:

2.4.2.1 Ter um *backoffice* único;

2.4.2.2 Adicionar / editar / listar/excluir produtos;

2.4.2.3 Ver relatórios de vendas das suas encomendas e produtos;

2.4.2.4 Ter uma área referente às comissões onde podem adicionar os detalhes bancários e ver as estatísticas das suas vendas

2.4.2.5 Ter uma secção de importação e exportação em massa para produtos;

2.4.2.6 Ter uma página de destino específica dentro da plataforma com o seu logótipo, *banner* e produtos

2.4.2.7 Ter um URL específico para a sua loja/empresa dentro da plataforma;

2.4.2.8 Receber notificações via email para novas encomendas e aprovação ou desaprovação de produtos;

2.4.2.9 Criar promoções para os seus produtos;

2.4.12.10 Processar pedidos de devoluções;

2.4.2.11 Ter até 1000 produtos ativos em simultâneo.

3 Condições de segurança informática:

Toda a infraestrutura tecnológica e serviço prestado deve cumprir com todas as normas em vigor e boas práticas de segurança de informação e cibersegurança, designadamente em matéria de intrusão, ataques e perdas de informação.

C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

C1 –IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO

C1.1 FASE 1 -PROGRAMA E FUNCIONALIDADES – Prazo máximo para implementação inicial do programa: 60 dias

C.1.2 FASE 2 -EXPLORAÇÃO/EXECUÇÃO - Após a implementação inicial até final do contrato.

C2 – ACOMPANHAMENTO:

C2.1 – Para efeitos do acompanhamento da prestação de serviços o adjudicatário deverá designar um interlocutor ou equipa.

C2.2 – O acompanhamento do programa - fases de implementação e execução/exploração- far-se-á nos seguintes termos:

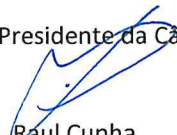
C2.2.1 – Reuniões periódicas de avaliação entre o interlocutor ou equipa designada para esse efeito e o gestor do procedimento. De cada reunião será lavrada ata.

C2.2.2. - Relatórios mensais do adjudicatário relativos ao progresso da prestação de serviços, com discriminação de tipologia/nível de serviços prestados, resultados alcançados, constrangimentos e soluções apontadas e/ou adotadas.

C2.2.3 – Relatório final do adjudicatário com resumo do programa executado, resultados alcançados e impacto do mesmo no comércio local.

Data: 14 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara,



Dr. Raul Cunha